Contrato de Aquisição de Equipamento de Informática.
Nº 006/2013.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado Naressi de Azeredo e Cia Ltda, com sede no município de Faxinal do Soturno, CNPJ nº 07.093.622/0001-50 , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a **Carta Convite nº 01/2013**, **Processo nº 004/2013** e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO
01 - Microcomputador novo com a seguinte configuração mínima:
Processador com dois núcleos de 3.3 Ghz, Memória 4gb ddr3; Hd 500 GB;
Monitor “20,0 led;
Gravador de DVD; Teclado; Mouse Caixas de som amplificadas; Gabinete com fonte atx; Placa mãe.

02 - *Notebook*, Processador dual core
memória 6gb ddr3; Hd de 320; Tela de 14,0
Gravador DVD;Windows 7, Saida hdmi.
i.
03 - Impressora laser, Monocromática, velocidade de impressão de 15 até PPM, ciclo de trabalho mínimo 5.000 paginas por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:
-Os produtos deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura de Pinhal Grande -RS.
-Todos produtos deverão ser entregues obedecendo obrigatoriamente o exigido no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 05 dias após a entrega dos produtos, importância de R$ 4.655,00 (Quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais), conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Reduzido	*Categoria Econômica*	*Código da Despesa*	*Descrição da Despesa*
(11588)	**03.01.04.122.0002.1008**	**44.90.52.35.00.00**	**Equipamento Processamento de Dados**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Entregar os produtos de forma ajustada;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital;**
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às penalidades previstas no EDITAL.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Administração, através do servidor Joilso Vieira-técnico em informática, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Julio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 23 de janeiro de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Naressi de Azeredo e Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
CPF:

2_____
CPF: